# **Lei nº 2.278** de 10 de Maio de 2002.

**Ementa: Institui e regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município de Araripina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Araripina, FAÇO saber que esta Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e NÓS POMULGAMOS a seguinte Lei:

## CAPITULO I - Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Fica garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição, execução e fiscalização do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Araripina.

**Art. 2º** - A participação popular dar-se-á através das entidades representativas, governamentais ou não, organizadas nas plenárias comunitárias, nas plenárias regionais e na plenária municipal, bem como na participação direta dos cidadões presentes nas plenárias.

§ 1º - O processo de discussão das matérias orçamentárias nas Plenárias Comunitárias e Regionais ocorrerá em duas etapas:

I - Na definição das demandas e prioridades;

I - No estudo das propostas dos projetou orçamentários.

§ 2º - A participação popular está garantida em todo o processo, assegurada nos artigos anteriores, no entanto apenas nas Plenárias Comunitárias é que o direito de voto se estende a todos os participantes, desde que tenham mais de 16 anos de idade e residam na localidade.

**Art. 3º** - Cabe a população, através das entidades organizadas na forma do artigo anterior, obter dos poderes Executivo e Legislativo, todas as informações necessárias ao desempenho das funções previstas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - As regiões para efeito das Plenárias Regionais, obedecerão os limites estabelecidos para o Município de Araripina.

## Capitulo II – Das Atribuições do Executivo Municipal

**Art. 5º** - Ao Executivo Municipal cabe:

I - Oferecer toda a infraestrutura necessária ao cumprimento desta Lei;

I - Fornecer todas as informações solicitadas pela população, atendendo ao Art. 3º da presente Lei;

III - Acolher as demandas e prioridades da população estabelecidas através das plenárias comunitárias e regionais;

IV - Prestar contas sobre a execução do Plano de Governo, obras e atividades do exercício anterior, para conhecimento da população e de todos os envolvidos na elaboração do Orçamentário Participativo.

## CAPITULO III - Das Plenárias Comunitárias o Regionais

**Art. - 6º -** Fica estabelecido que as Regiões definidas nesta Lei, realizarão plenárias comunitárias para produzir as demandas a prioridades e dar início as discussões para elaboração do Orçamento Participativo.

**Art. 7º** - Compete a cada Plenária Comunitária eleger 03 (três) delegados para as Plenárias Regionais e as Plenárias Regionais escolher 15 (quinze) representantes para a Plenária Municipal.

§ 1º - Nas Plenárias Regionais só terão direito a voto ou de ser votado para Conselheiro os delegados vindo das Plenárias Comunitárias.

## CAPITULO IV - Da Plenária Municipal

**Art. 8º** - Fica instituída a Plenária Municipal do Orçamento Participativo, como instancia de deliberação e com objetivo de sistematizar as questões e propostas oriundas das Plenárias Regionais.

**Art. 9º** - É de competência da Plenária Municipal do Orçamento participativo, além do que dispõe o artigo anterior, as seguintes atribuições:

I - Analisar a política de investimentos do ano anterior;

II - Analisar a execução do Orçamento do ano em curso;

III - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

**Art. 10** - Cabe ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo coordenar os trabalhos da Plenária Municipal.

**Art. 11** - Participação da Plenária Municipal somente os delegados eleitos nas Plenárias Regionais e os membros componentes do Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

## CAPITULO V - Do Conselho Municipal do Orçamento Participativo

**Art. 12** - Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo, órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre as matérias referentes às políticas e projetos orçamentários do Município de Araripina.

### Seção I - Da Composição do Conselho

**Art. 13** - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo tem a seguinte composição:

I - 01 representante do Departamento Contabilidade;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Araripina - COMDESMO;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - 01 representante da Igreja Católica;

IX - 01 representante das Igrejas Evangélicas;

X - 01 representante do Departamento de Agricultura;

XI - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - 01 representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - 01 representante dos clubes de serviços;

XIV - 01 representante de cada Plenária regional, distrital.

§ 1º - Todos os membros do Conselho contarão com seus respectivos suplentes indicados juntamente com o titular;

§ 2º - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes mediante ofício enviado ao Executivo Municipal, devendo proceder da mesma forma quando da substituição destes.

**Art. 14** - O Conselho criará seu próprio Estatuto, devendo ser aprovado por no mínimo 2/3 dos seus membros.

**Art. 15** - A duração do mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

**Art. 16** - O Conselho terá 01 Coordenador e 01 Secretário.

**Art. 17** - O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho, inclusive disponibilizando técnicos da área contábil e jurídica quando solicitado pelo Conselho.

## Seção II - Das Competências

**Art. 18** - Ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo compete:

I - Aprovar a proposta do Governo Municipal sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Participativo;

II - Aprovar o conjunto das obras e execuções do Governo Municipal;

III - Apreciar e emitir pareceres sobre as políticas sociais, tributárias e financeiras do Executivo Municipal;

IV - Acompanhar a execução orçamentária, alterações no planejamento, remanejamento de recursos e outras decisões afins;

V - As decisões do Conselho serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos dos Conselheiros.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Transitórias Finais

**Art. 19** - O Prefeito convocará a instalação extraordinária para a primeira Plenária Regional em cada região para a eleição dos seus representantes junto ao Conselho.

§ Único - A convocação referida no caput deste artigo, se dará no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 10 de Maio de 2002.

| | |
|---|---|
| Francisco Salomão de Moraes | - Presidente |
| Paulo Gonçalves Arraes | - 1º Secretário |
| Francisco Roberto de Moura | - 2º Secretário |